

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, Monte Belo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ o nº 02.941.513/0001-22, através da Pregoeira e respectiva Equipe de Contratação, designado pela Portaria n.º 223, de 09/01/2024, torna público a abertura do Processo Licitatório n.º 010/2024, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma preconizada no anexo I e demais conformações deste edital, regido pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento/Procuração com firma reconhecida; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes);
- Anexo III - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte (Se for o caso, apresentar no credenciamento por fora dos envelopes);
- Anexo IV - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes);
- Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF); (Colocar dentro do envelope Documentação);
- Anexo VI - Declaração de idoneidade (Colocar dentro do envelope Documentação);
- Anexo VII - Modelo de proposta comercial; (Envelope proposta de preço);
- Anexo VIII - Minuta do contrato.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente certame tem como objetivo a contratação de plano de saúde para servidores da Câmara Municipal de Monte Belo e seus dependentes, conforme especificado no Anexo I.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos necessários ao pagamento do objeto licitado são os previstos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.004.5.4.005.3390.39.00 - Uniforme, Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e outros

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 A proposta comercial (item 4 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 5 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p> <p>“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>A/C DA PREGOEIRA</p>
--

ENVELOPE Nº 2

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE</p> <p>“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>A/C DA PREGOEIRA</p>

3.2 Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para realização do credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, bem como para a realização da sessão pública do pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

3.2.1 CREDENCIAMENTO

LOCAL: Câmara Municipal de Monte Belo-MG. Avenida Getúlio Vargas, 240 - Centro – Monte Belo - MG

DIA: 10/04/2024 (dez de abril de dois mil e vinte e quatro)

HORÁRIO: Das 13h30 às 13h40 (Das treze horas e trinta minutos até às treze e quarenta minutos) – Prazo máximo para credenciamento e protocolo dos envelopes

PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO

3.2.2 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

LOCAL: Câmara Municipal de Monte Belo-MG. Avenida Getúlio Vargas, 240 - Centro – Monte Belo - MG

DIA: 10/04/2024 (dez de abril de dois mil e vinte e quatro)

HORARIO: às 13h40 (treze horas e quarenta minutos) - Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO e demais atos inerentes ao pregão.

3.3 A Câmara Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 3.2.1.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1 No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, sem rasuras, em uma via, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, (Conforme Modelo do ANEXO VII), constando obrigatoriamente o seguinte:

4.1.1 Identificação da empresa proponente com: nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP;

4.1.2 A proposta deverá conter uma tabela relativa à contribuição mensal cobrada por faixa etária devendo a mesma respeitar o valor máximo constante no termo de referência.

4.1.3 A proposta deverá conter o custo de implantação do plano de saúde, correspondente ao valor

máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada beneficiário.

4.1.4 A tabela de contribuição mensal, por faixa etária, terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame o licitante que ofertar o menor preço total para o período de doze meses, considerando o valor da faixa etária multiplicado pelo número estimado de beneficiários, acrescido do valor do custo de implantação.

4.1.5 Na proposta deverá constar, também, os valores das faixas etárias que, no momento, não possuam beneficiários nelas enquadrados. Estes valores não serão utilizados para fins de cálculo do preço total mensal e nem para fins de classificação das propostas.

4.1.6 Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão deverá prevalecer o prazo disposto em Lei.

4.1.7 Indicação do percentual de coparticipação não superior a 50% sobre a tabela da operadora, limitando-se ao valor de R\$ 300,00, por procedimento e indicação do custo de implantação do plano de saúde não superior a R\$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário.

4.1.8 Deverá estar anexado à proposta comercial uma tabela onde deverão estar alistados os valores cobrados pelos procedimentos mais comuns, como consultas: exames simples, exames especiais, terapias simples, terapias especiais e procedimentos ambulatoriais, nos quais incide a coparticipação.

4.1.9 Esta tabela é apenas exemplificativa, para fins de conhecimento dos valores cobrados a título de coparticipação, podendo haver variação de valores de acordo com o repasse da operadora aos prestadores de serviços.

4.1.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal e, deverão ser cotados incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

4.1.11 Os valores totais da proposta comercial são estimativos, calculados em função do número estimado de beneficiários. Os valores exatos da contratação serão conhecidos no momento da assinatura do contrato, ocasião em que será possível aferir o número exato de beneficiários do plano de saúde contratado.

4.1.12 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente,

ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.13 Caso o licitante necessite, para subsidiar a elaboração de sua proposta comercial, de uma relação nominal com os nomes, sexo, idade, data de nascimentos dos titulares e respectivos dependentes do plano de saúde, poderá ser solicitado à Câmara Municipal.

5. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

5.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;

5.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (estes documentos não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão. Ver item 6.2.4 - Credenciamento);

5.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1 Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

5.1.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.1.3.2.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá observar o seguinte:

5.1.3.2.1.1 Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.1.3.2.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.1.4.2 Comprovante de registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

5.1.5 DECLARAÇÕES

5.1.5.1 Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (MODELO ANEXO V).

5.1.5.2 Declaração de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, na forma do Anexo VI.

5.2 Serão admitidas fotocópias de documentos sem autenticação cartorial e, em caso de dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos, a Pregoeira poderá fazer diligência, nos termos deste Edital.

5.3 Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope n.º 02, lacrado, devidamente identificado.

5.4 Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial.

5.5 No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.6 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

5.9 Ressalta-se que todos os documentos apresentados na fase de HABILITAÇÃO poderão ser cópias simples, sem autenticação cartorial, e que, havendo dúvidas sobre a autenticidade de qualquer documento a Pregoeira poderá, mediante diligência, solicitar a apresentação do documento original.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar da licitação a empresa deverá realizar o CREDENCIAMENTO e apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO;

6.2 O credenciamento se iniciará às 13h30 (treze horas e trinta minutos) com duração até as 13h40 (treze horas e quarenta minutos) do dia 10/04/2024 e deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 Carta de Credenciamento/Procuração com firma reconhecida - indicando um representante devidamente credenciado - Anexo II.

6.2.2 Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação - Anexo IV.

6.2.3 Se a proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte - Anexo III.

6.2.4 Cópia do contrato social da empresa com todas as alterações ou contrato consolidado, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio/gerente/administrador/proprietário, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos. (Ver item 5.1.1.3 - Documentos para habilitação).

6.2.5 Original e cópia do RG e CPF do representante (sócio/gerente/administrador/proprietário ou da pessoa credenciada). Poderá ser apresentado documento equivalente que tenha valor legal como documento de identidade e que conste o número do CPF, exemplo: CNH.

6.2.6 Caso o representante comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes para negociação, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento, porém, deverá anexar aos autos cópia do contrato social ou documento equivalente, na forma do item 6.2.4)

6.3 A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora especificada no item 3.2.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente instrumento, com a apresentação **do Anexo IV - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.**

6.4 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

6.4.1 As pessoas físicas deverão credenciar, pessoalmente ou por terceiro, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias ao andamento do pregão - **Anexo II - Carta de Credenciamento.**

6.4.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

6.4.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Anexo III;**

6.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a Pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando sequência aos preparativos para a sessão pública do pregão.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2 A Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.2.1 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

08. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Aos proponentes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de classificação, **respeitando o valor total máximo de R\$ 87.013,60 (oitenta e sete mil, treze reais e sessenta centavos)** e os valores máximos por faixa etária e custo de implantação, conforme estimativa abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA APARTAMENTO			
Faixa etária	Qtde estimada de Servidores / dependentes	Preço máximo por faixa etária - apartamento	Valor total por faixa Etária - apartamento
00 a 18 anos	6	R\$ 253,18	R\$ 1.519,08
19 a 23 anos	0	R\$ 303,78	R\$ 0,00
24 a 28 anos	1	R\$ 358,48	R\$ 358,48
29 a 33 anos	0	R\$ 394,32	R\$ 0,00
34 a 38 anos	3	R\$ 445,56	R\$ 1.336,68
39 a 43 anos	4	R\$ 507,99	R\$ 2.031,96
44 a 48 anos	2	R\$ 604,49	R\$ 1.208,98
49 a 53 anos	1	R\$ 767,62	R\$ 767,62
54 a 58 anos	0	R\$ 974,91	R\$ 0,00
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.384,41	R\$ 0,00
Valor total mensal	>>>>	>>>>>	R\$ 7.222,80
Custo de implantação	>>>>>	>>>>>	R\$ 340,00

8.2 Custo de implantação: Fica limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário, com previsão inicial de 17 (dezessete) beneficiários, portanto, 17 x R\$ 20,00 = R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

8.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente para efeito de posterior ordenação das propostas.

9. DO JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com a pesquisa de preços realizada e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.

9.7 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.8 Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.10 Sendo declarado o licitante vencedor, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial ao valor global, a licitante deverá proceder à readequação linear dos preços unitários, respeitando como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam proporcionais ao desconto obtido no valor final da proposta e encaminhar à Pregoeira, em até 48

(quarenta e oito) horas após a reunião em que for declarado vencedor do certame.

9.11 Aberto o envelope “DOCUMENTAÇÃO” e havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

9.12 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.13 Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Contratação e pelas proponentes.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos, no site da Câmara Municipal e comunicado a todas as proponentes por email.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Presidente da Câmara.

11.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente da Câmara adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

11.3 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

11.3.1 Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito à Câmara Municipal a proceder em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

12.1 O Objeto licitado deverá ser executado de acordo com as orientações da Presidência da Câmara.

12.2 O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 14.133/21.

12.3 A Câmara Municipal de Monte Belo reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

13. CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.

13.2 O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação de fatura/detalhamento das mensalidades e coparticipações.

13.3 A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.

13.4 Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no dia 1º do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 do mês corrente.

13.5 A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara

Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida, pela fiscalização competente, de prestar o serviço por dolo ou culpa.

14.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 O recolhimento das multas referidas nas alíneas “a, b, c” do subitem 14.2 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

15.2 Fica reservado à Câmara Municipal de Monte Belo o direito de promover diligências conforme disposto no na Lei 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

15.3 As decisões da Pregoeira da Câmara Municipal de Monte Belo, serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no site institucional da Câmara, disponível em: www.camarademontebelo.mg.gov.br, podendo ser aplicado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

15.4 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.5 É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

15.6 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.7 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

15.8 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá às proponentes julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

15.9 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Câmara Municipal, ou alternativamente pelo e-mail camarademontebelo@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

15.10 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Pregoeira, através do e-mail: camarademontebelo@gmail.com ou na Sede da Câmara Municipal, no horário das 12 às 18h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573-1012 ou pelo e-mail: camarademontebelo@gmail.com.

Monte Belo, 18 de março de 2024.

Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de concessão de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Monte Belo, conforme autorizado pela Resolução n.º 073/2023.

A contratação de plano de saúde tem por objetivo oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, contribuindo para minimizar os efeitos danosos das doenças e aumentando a qualidade de vida dos servidores do Legislativo.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais consolidou o entendimento da legalidade de se conceder plano de saúde aos servidores do Legislativo por meio das consultas 764.324 e 812.115. Da análise das consultas concluiu-se que "A Câmara Municipal, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, poderá autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos seus servidores e empregados, sendo que a despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

O Tribunal de Contas de Minas Gerais recomenda ainda que deverão ser respeitados os seguintes requisitos para concessão de benefício:

- a) edição de lei, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal;
- b) prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) observância da Lei 14.133/2021 na contratação da empresa operadora do plano de saúde.

A Câmara Municipal de Monte Belo, em estrita observação dos princípios norteadores da Administração Pública, teve o cuidado de respeitar todos estes requisitos, senão vejamos:

a) Edição de Resolução, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal:

A contratação foi autorizada pela Resolução n.º 073/2023 de iniciativa do Legislativo Municipal.

b) Prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As despesas com plano de saúde estão previstas nos instrumentos de planejamento municipal, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementada no orçamento vigente.

c) Observância da Lei 14.133/2021 na contratação da empresa operadora do plano de saúde:

A presente contratação está ocorrendo na modalidade de Pregão Presencial, com a devida publicidade no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, mural da Câmara e Jornal “A Folha Regional”.

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Monte Belo e respectivos dependentes, tipo empresarial, com abrangência regional no grupo de municípios especificados neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.2 A operadora contratada deverá estar devidamente cadastrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e operar planos de assistência em conformidade com a legislação vigente e contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Consultas, exames e tratamentos mais internações, cirurgias, parto e pré-natal;
- Atendimento de Urgência/Emergência em nível Nacional;
- Acomodação (quarto em internações/cirurgias): Apartamento (Individual);
- Serviço de remoção hospitalar aéreo/terrestre;
- Ambulatorial: atendimentos de urgência e emergência, consultas médicas, exames complementares, atendimentos e procedimentos realizados em ambulatório e no pronto atendimento;
- Hospitalar: Internações clínicas, cirúrgicas, inclusive em UTI, transplantes, cirurgias, tratamentos oncológicos e hemodiálise;
- Obstetrício: Parto normal, cesárea e intercorrências de gravidez;
- Demais procedimentos e terapias e todas as atualizações sobre cobertura que o ROL de procedimentos vigente determinar;
- Consultas com nutricionistas e psicólogos;
- Atendimentos de acupuntura;
- Diversos exames dos mais simples (exames de sangue, RX) aos mais complexos como ressonância magnética e tomografia;

- Terapias de alto custo como quimioterapia e radioterapia com e sem hospitalização;
- Cirurgias, sem fins estéticos;
- Cirurgias cardíacas;
- Cirurgias de transplante de rins, córnea e medula óssea;
- Cirurgias para implantação de órteses e próteses;
- Internações em UTI – unidade de tratamento intensiva;
- Todos medicamentos utilizados no hospital, durante a internação;
- Remoção de paciente internado para hospital de maior recurso, quando médico solicitar.

2.2.1 No ato da assinatura do contrato, a operadora deverá possuir pelos menos um hospital credenciado para atendimentos de urgência e emergência, no mínimo, nas seguintes cidades:

2.3 Guaxupé, Alfenas, Poços de Caldas, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Ilicínea, Paraguaçu e Serrania.

2.4 No ato da assinatura do contrato a operadora deve disponibilizar o Rol de Procedimentos com detalhamento de todas as coberturas oferecidas.

2.5 A operadora deve oferecer plano de saúde com abrangência regional por grupo de municípios, com atuação, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: **Guaxupé, Alfenas, Poços de Caldas, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Fama, Ilicínea, Paraguaçu e Serrania.**

2.6 Para os procedimentos não realizados dentro da rede credenciada nos municípios citados acima, a operadora deverá disponibilizar atendimento fora da área de abrangência do plano contratado, mediante recursos por encaminhamento para rede própria ou credenciada. A operadora deve garantir, ainda, aos beneficiários atendimento de urgência e emergência em trânsito, ou seja, fora de sua área de atuação, mediante rede própria ou credenciada, com disponibilização de atendimento via 0800 disponível 24 horas por dia.

2.7 O plano de saúde contratado deverá oferecer internação hospitalar no padrão apartamento, ou seja, quartos com um único leito.

2.8 Para os casos de incapacidade do prestador de serviços local, o plano deverá garantir aos beneficiários a remoção inter-hospitalar terrestre ou área através de UTI Móvel para a localidade mais próxima que possua o serviço necessário para o atendimento. A remoção somente será realizada mediante solicitação do médico assistente e com autorização da auditoria médica da operadora contratada.

2.9 Com relação aos prazos de carência e portabilidade, o plano de saúde contratado, por contemplar número inferior a 30 (trinta) vidas, deverá obedecer aos prazos e limites estabelecidos pela Lei 9656/98.

2.9.1 Os critérios para aceitação e portabilidade de beneficiários ao plano de saúde deverão seguir o que determina a legislação vigente. No caso de mudança de operadora, a portabilidade de carências deverá observar as normas da ANS.

2.10 Se for o caso, no ato de adesão ao plano de saúde os beneficiários deverão realizar um preenchimento de formulário médico para identificar doenças ou lesões pré-existentes, e ainda, se aplicável, a operadora contratada deverá observar as normas da ANS para a portabilidade de carências.

2.11 O plano de saúde contratado terá coparticipação. Os valores somente serão cobrados quando houver utilização por parte dos beneficiários e seus dependentes.

2.12 O percentual de coparticipação não será superior 50% sobre a tabela da operadora e o valor dos procedimentos ficam limitados ao teto de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento, seja ele qual for.

2.13 Custo de implantação: Valor único que será cobrado pela operadora por ocasião da implantação do plano de saúde. Fica estipulado como limite máximo de custo de implantação do plano de saúde o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário.

2.14 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e, havendo interesse entre as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até que atinja o limite de tempo máximo previsto na Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos.

2.15 O contrato de prestação de serviços poderá sofrer os seguintes reajustes:

- a) Reajuste de enquadramento de faixa etária;
- b) Reajuste por ocasião do aniversário do contrato conforme autorizado pela legislação vigente, em especial a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.16 Com exceção do reajuste por enquadramento por faixa etária os demais reajustes deverão ser

comunicados previamente à Câmara Municipal para que sejam efetivados mediante assinatura de termo aditivo.

2.17 A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários não necessita de comunicação prévia e deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas etárias e, os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

2.18 Da inclusão de dependentes: Poderão ser inclusos pelo titular como beneficiários dependentes, a qualquer tempo, mediante comprovação da qualidade abaixo indicada e da dependência econômica em relação àqueles:

- a) cônjuge;
- b) companheiro havendo união estável na forma da lei;
- c) filhos e enteados ambos com até 18 anos incompletos ou se estudantes universitários até 24 anos incompletos sem vínculo empregatício;
- d) tutelados e menores sob guarda.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme pesquisa de preços realizada, que se encontra nos autos do processo licitatório à disposição dos interessados, a contratação deve respeitar o valor total máximo **87.013,60 (oitenta e sete mil, treze reais e sessenta centavos)** e os valores máximos por faixa etária, conforme estimativa abaixo:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA APARTAMENTO			
Faixa etária	Qtde estimada de Servidores / dependentes	Preço máximo por faixa etária - apartamento	Valor total por faixa Etária - apartamento
00 a 18 anos	6	R\$ 253,18	R\$ 1.519,08
19 a 23 anos	0	R\$ 303,78	R\$ 0,00
24 a 28 anos	1	R\$ 358,48	R\$ 358,48
29 a 33 anos	0	R\$ 394,32	R\$ 0,00

34 a 38 anos	3	R\$ 445,56	R\$ 1.336,68
39 a 43 anos	4	R\$ 507,99	R\$ 2.031,96
44 a 48 anos	2	R\$ 604,49	R\$ 1.208,98
49 a 53 anos	1	R\$ 767,62	R\$ 767,62
54 a 58 anos	0	R\$ 974,91	R\$ 0,00
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.384,41	R\$ 0,00
Valor total mensal	>>>>	>>>>>	R\$ 7.222,80
Custo de implantação	>>>>>	>>>>>	R\$ 340,00
Valor total para 12 meses (valor total mensal x 12 + custo de implantação)	>>>>>	>>>>>	R\$ 87.013,60

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.

4.2 O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação de fatura/detalhamento das mensalidades e coparticipações.

4.3 A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.

4.4 Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês corrente.

4.5 A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

5.1 Após a assinatura do contrato fica estipulado o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para que a operadora faça a implantação total do plano de saúde, realizando todos os procedimentos e colhendo

as declarações e documento necessários à implantação.

6. ESPECIALIDADES

6.1 No prazo de até 30 dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de especialidades com respectivos endereços e telefones, devendo estas obrigatoriamente estar localizadas nas cidades informadas no item 2.3 deste Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida, pela fiscalização competente, de prestar o serviço por dolo ou culpa.

7.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3 O recolhimento das multas referidas no ITEM 7.1 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato.

8.2 Acatar as alterações que a contratante achar necessárias durante a realização do serviço, dentro dos limites do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024.

8.3 Cumprir a legislação aplicável à espécie em todos os seus aspectos sociais da norma.

8.4 Cumprir as determinações e condições do Anexo I do Pregão n.º 001/2024.

8.5 Comprovar no ato da assinatura deste contrato que cumpre as condições estabelecidas nos itens

2.2.1 e 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024.

8.6 Apresentar no ato da assinatura deste contrato o documento exigido no item 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024.

8.7 Oferecer o plano nas mesmas condições e valores contratados aos servidores e seus dependentes, casos estes percam o vínculo com a Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais.

8.7.1 A continuidade do plano deverá ser solicitada diretamente à empresa contratada pelo servidor que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal;

8.7.2 Caso ocorra a situação prevista no item 8.7.1, o pagamento do plano será feito diretamente à empresa contratada, pelo servidor que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados no contrato;
- b) Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;
- c) Fiscalizar e apontar as irregularidades, estipulando prazos para a sua correção;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento do objeto licitado são os previstos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.004.5.4.005.3390.39.00 - Uniforme, Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e outros - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Monte Belo, 18 de março de 2024.

Silvano de Paula Ferreira
Presidente da Câmara

**ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

APRESENTAR ESTA PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) , CNPJ nº _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____ Cidade, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para, junto à Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão .

(RECONHECER FIRMA)

Local, data

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO III

EM CASO DE ME/EPP APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

À

Câmara Municipal de Monte Belo - MG

DECLARAÇÃO

A signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____ na _____ nº _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob o nº _____ e titular da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 001/2024, realizado pela Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais. Declaro, ainda, que não se encontra incurso nos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º da Lei 123/06 e alterações posteriores. Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

APRESENTAR ESTE DOCUMENTO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, POR FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

À

Câmara Municipal de Monte Belo – MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº , por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº , declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2024 , cujo objeto é a contratação de plano de saúde para servidores da Câmara Municipal e seus dependentes , conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I, nos termos do Item 1 do Edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local....., de de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
COLOCAR DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Monte Belo - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº , por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com a Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local....., de de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

(COLOCAR DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com endereço _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório n.º 010/2024, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2024, instaurado pela Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a situação atual quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local _____, de _____ de 2024.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE

Razão Social:

Endereço completo:

CNPJ nº:

Telefone:

Email:

Nome do plano:

Abrangência:

Número de registro do plano na ANS:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA			
PREÇO PARA APARTAMENTO – COLOCAR VALOR EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS			
Faixa etária	Qtde estimada de servidores/dependentes	Preço por faixa etária	Valor total por faixa etária
00 a 18 anos	6		
19 a 23 anos	0		
24 a 28 anos	1		
29 a 33 anos	0		
34 a 38 anos	3		
39 a 43 anos	4		
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	1		
54 a 58 anos	0		
Acima de 59 anos	0		

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS e de outro, como CONTRATADA, a empresa , de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:)

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DO CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.941-513/0001-22, com sede nesta cidade à Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, CEP: 37.115-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Silvano de Paula Ferreira, titular da Carteira de Identidade nº MG-7801824 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 907.261.386-49.

DA CONTRATADA: 1 _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . . . / - , Inscrição Estadual nº . . . , com sede na cidade de / na , , , neste ato representada por , , , residente e domiciliado em / à Rua , Bairro , portador do CPF nº . . . - e da carteira de identidade nº expedida pela .

DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo n.º 010/2024, Pregão Presencial n.º 001/2024. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021, na Lei 10.520/2002 e suas modificações e nas normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para os servidores da Câmara Municipal e respectivos dependentes, tipo coletivo empresarial, com abrangência regional no grupo de municípios especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações e normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

moeda corrente nacional.

3.3.2 O pagamento do serviço será efetuado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante apresentação de fatura/detalhamento das mensalidades e coparticipações.

3.3.3 A forma de pagamento das faturas mensais poderá ser flexibilizada e negociada com o licitante vencedor, com objetivo de adequar ao seu cronograma de recebimentos.

3.3.4 Conforme a programação financeira da contratada, o primeiro pagamento após a implantação do contrato poderá ocorrer no 1º (primeiro) dia do mês, porém, os demais ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês corrente.

3.3.5 Os servidores da Câmara e seus dependentes pagarão o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade do plano, incluídas as coparticipações.

3.3.6 A Câmara Municipal fará o pagamento da fatura pelo valor total nela constante (mensalidade mais coparticipações).

3.4 DO REAJUSTE

3.4.1 O contrato de prestação de serviços poderá sofrer os seguintes reajustes:

- a) Reajuste de enquadramento de faixa etária;
- b) Reajuste por ocasião do aniversário do contrato conforme autorizado pela legislação vigente, em especial a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.5 DA COBRANÇA DE COPARTICIPAÇÃO

3.5.1 O plano de saúde contratado deverá ter coparticipação apenas sobre os procedimentos que contemplam o módulo ambulatorial e internações. Os valores de coparticipação ficam limitados a um teto no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento, seja ele qual for.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado são as previstas na seguinte dotação orçamentária: 01.031.004.5.4.005.3390.39.00 - Uniforme, Auxílio Alimentação, Plano de Saúde e outros - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 Acatar as alterações que a contratante achar necessárias durante a realização do serviço, dentro dos limites do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024;

- 5.3 Cumprir a legislação aplicável à espécie em todos os seus aspectos sociais da norma;
- 5.4 Cumprir as determinações e condições do Anexo I do Pregão Presencial n.º 001/2024;
- 5.5 Comprovar no ato da assinatura deste contrato que cumpre as condições estabelecidas nos itens 2.2.1 e 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024;
- 5.6 Apresentar no ato da assinatura deste contrato o documento exigido no item 2.4 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2024.
- 5.7 Acrescentar e/ou excluir, a pedido da contratante, servidores e dependentes no plano, podendo aumentar ou diminuir a quantidade de beneficiários a qualquer momento;
- 5.8 Oferecer o plano nas mesmas condições e valores contratados aos servidores e seus dependentes casos estes percam o vínculo com a Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais;
- 5.8.1 A continuidade do plano deverá ser solicitada diretamente a empresa contratada pelo servidor, que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal;
- 5.8.2 Caso ocorra a situação prevista no item 5.8.1, o pagamento do plano será feito diretamente à empresa contratada pelo servidor que perdeu o vínculo com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades, estipulando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA 7ª - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, o recebimento do serviço objeto do presente contrato, bem como a fiscalização e acompanhamento do mesmo, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2024.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

- a) a) Por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do previstos pela Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- d) No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula 10ª do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, _____ de _____ de 2024.

Silvano de Paula Ferreira - Presidente da Câmara

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: